

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 530 - Educação Tecnológica

ANO ESCOLAR DE 2020/2021

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

2^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 530 - Educação Tecnológica

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
11	7961051198	LÍGIA MANUELA LOPES SILVA	152936 - Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza Cardoso, Amarante	EXT	14	TEMPORÁRIO	
13	5411968445	MÁRIO ALMEIDA DOS SANTOS AZEVEDO	172479 - Agrupamento de Escolas Templários, Tomar	EXT	17	ANUAL	
24	3599424489	IVONE MARIA SILVA GOMES	161482 - Agrupamento de Escolas de Tábua	EXT	14	TEMPORÁRIO	
94	7089507483	HELENA ISABEL SAMPAIO DA CONCEIÇÃO	150812 - Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Guimarães	EXT	8	ANUAL	
100	4473307336	SUSANA ISABEL DE SAMPAIO BARROS	152936 - Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza Cardoso, Amarante	EXT	14	TEMPORÁRIO	
148	9995108410	ROSA DO SAMEIRO FERREIRA MACHADO	151040 - Agrupamento de Escolas de Pevidém, Guimarães	EXT	8	TEMPORÁRIO	
166	1414349181	RUI ALAS PEREIRA	152912 - Agrupamento de Escolas Santos Simões, Guimarães	EXT	10	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo);
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).